



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0127142/2020-32

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/02/2022, página 9, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2300.01.0127142/2020-32	IEF - NAR Serro / URFBio Jequitinhonha

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309790/0001-94
Endereço: Av. dos Andradas, 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Intervenção em caráter emergencial de recuperação de trecho em meia pista, numa extensão de 60 metros, com uma altura aproximada de 20 metros, no bordo direito, no km 197,2 da Rodovia: MG-010 no Trecho: Conceição do Mato Dentro – Serro, município de Conceição do Mato Dentro

Área Total (ha): -

Município/UF: Conceição do Mato Dentro - MG

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1009	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1008	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contenção de encosta	0,2017

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2017	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,2017
Total:	0,2017		Total:	0,2017

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno	16,883	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno	4,1086	m³

8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME E MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Felipe Ferreira Silva – MASP 1460925-9
Data da Vistoria: 05/02/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/03/2022 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	668552	7913306
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	668564	7913330

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)*Medidas mitigadoras:*

1. Aplicar procedimentos adequados relacionados à supressão da vegetação e implantação das obras, implantando sistemas de drenagem que suprem as necessidades do meio, e evitando o soterramento de áreas onde não estão previstas intervenções. A camada superficial do solo, poderá ser utilizada posteriormente em áreas destinadas à recuperação ambiental, nas proximidades do empreendimento;
2. O solo orgânico oriundo da retirada da camada superior do solo deverá ser depositado em local apropriado para posterior utilização na recuperação das áreas impactadas a serem vegetadas;
3. Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
4. Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
5. Lançar mão de taludes muito inclinados que dificultem o plantio de cobertura;
6. Revegetação (plantio de cobertura) das áreas onde foram retiradas o topo do solo e dos taludes formados pelo terraplenagem;
7. Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras, para minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados;
8. Racionalizar a utilização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado nos cortes e aterros corrobora para que os impactos sejam contidos no local;
9. Manutenção preventiva de máquinas;
10. Prevenir e evitar acidentes envolvendo veículos, e substâncias nocivas ao meio, como óleos e graxas, que quando lançados em cursos d'água podem trazer danos irreversíveis;
11. Promover a manutenção periódica de veículos e máquinas durante o processo de implantação do pátio de estocagem, a fim de evitar lançamentos de CO2 acima do permitido pela legislação. Quanto a emissão de poeira, se necessário realizar procedimentos de molhamento de via para controle deste processo;
12. Remanejar para áreas adjacentes artrópodes, anfíbios e répteis, caso ocorra a exposição dos referidos grupos de animais, na ocasião de aniquilamento de seus habitats;
13. Realizar o resgate de epífitas, tais como bromélias e orquídeas (quando ocorrentes), de forma a fixá-las na vegetação de áreas adjacentes.

Medidas Compensatórias

1. Será implantado o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totaliza **0,100875 ha**, localizado na margem da rodovia MG-010 km 197,2, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 668571 / Y: 7913357 e 2 – X: 668562 / Y: 7913300. Para tal, a proposto como metodologia: reconformação do solo, isolamento da área, sinalização da área, combate a formiga, preparo do solo, hidrosemeadura e plantio, irrigação, replantio e tratos culturais.

2. Conforme artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, é proposto como compensação pela supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração a regularização fundiária de área 0,40361908 ha no Parque Estadual Serra do Outro Branco (PESOB), entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 645405 / Y: 7732798 e 2- X: 645543 / Y:7732837.

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar PTRF em 0,100875 ha, na margem da rodovia MG - 010 KM 197,2, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 668571 / Y: 7913357 e 2 – X: 668562 / Y: 7913300, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Executar Projeto de Executivo de Compensação Florestal, no Parque Estadual da Serra de Ouro Branco, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 645405 / Y: 7732798 e 2- X: 645543 / Y:7732837, conforme metodologia proposta.	6 meses
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e 3 semestralmente.	36 meses
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/03/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44046061** e o código CRC **D5656077**.